

5991555	ISMAEL ALVES AMORIM	ANALISTA AMBIENTAL A	19, 20 e 23/02/2026	E - 2026/2047860
5990806	JILCENATALIA SILVA PEDROSO	ANALISTA DE G. PUBLICA A	19,23 e 26/01/2026	E - 2026/2063355
5990369	JULIANA PROTazio SILVA	ASSESSOR DE GABINETE	27/02 e 02,03/03/2026	E - 2026/2008632
5921819	JULIANE DA COSTA CAVALCANTE	ANALISTA AMBIENTAL A	04/03/2026	E - 2026/2041702
57193087	LEIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	ANALISTA DE G. PUBLICA B	16/01/2026	E - 2026/2065300
5918074	LETICIA MELO DA SILVA CARDOSO	GERENTE	04/03/2026	E - 2026/2065273
5894733	MADSON ANDERSON C. M. DO AMARAL	ANALISTA AMBIENTAL A	26 a 28/01/2026	E - 2026-2085058
5991123	MIDIA VIEIRA DE MATOS ALBUQUERQUE	ANALISTA AMBIENTAL A	28, 29 e 30/01/2026	E - 2026/2036119
5990805	NAISE HELEN PALHETA CARDOSO	ASSISTENTE AMBIENTAL A	16/01/2026	E - 2026/2059369
5931659	PALOMA CAROLINA DE O. CAMARA	ASSISTENTE AMBIENTAL A	03/02/2026	E - 2026/2007857
5980786	RAYELLE MENDONCA MORAIS	ANALISTA AMBIENTAL A	18 a 20/02/2026	E - 2026/2071091
2010607	ROSE MARY CARVALHO LEAO	TEC. DE ADM. E FINANÇAS	09 e 12/01/2026 e 13/03/2026	E - 2026/2062585
5932632	ROSE RAFAELLE SILVA DE FREITAS	ANALISTA DE G. PUBLICA A	13,18 e 19/02/2025	E - 2026/2057870
5975315	SAMELLA MARINA LEA SANTOS SILVA	ASSISTENTE AMBIENTAL A	13,16 e 17/03/2026	E - 2026/2069868
5961571	TAINARA JAMILI ARAUJO TEIXEIRA	ANALISTA AMBIENTAL A	18 e 19/02/2026	E - 2026/2077666
5983720	TALITA PEREIRA DE S. FERNANDES	ANALISTA AMBIENTAL A	03/02/2026	E - 2026/2066594
5991972	THAIS MATIAS DE OLIVEIRA	ANALISTA AMBIENTAL A	21 a 23/01/2026	E - 2026/2043503
57175416	VERONICA JUSSARA C. BITTENCOURT	ANALISTA AMBIENTAL B	26 a 28/01/2026	E - 2026/2076730

II - "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 janeiro de 2026.".
Belém, 20 de janeiro de 2026.

LILIA MARCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologia

Protocolo: 1285104

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 4612/2025 - GAB/SEMAs, de 22/10/2025, Publicada no DOE Nº 36.415 do dia 29/10/2025.

ONDE SE LÊ:

Valor total a ser pago: R\$ 3.459,00

Colaborador Eventual:

- MARTA GOMES DA SILVA
- ANTONIO SILVA MATOS
- RAIMUNDO FREIRES DA SILVA
- FRANCISCA FRERES DA SILVA

LEIA-SE:

Valor total a ser pago: R\$ 2.594,25

Colaborador Eventual:

- ANTONIO SILVA MATOS
- RAIMUNDO FREIRES DA SILVA
- FRANCISCA FRERES DA SILVA

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1285062

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº: 191474/CONJUR/2025

À JOSÉ AUGUSTO LUNA

END: BR 230, KM 282 (SUL) VICINAL BAIANINHO A 32 KM DA FAIXA, ZONA RURAL

CEP: 68473-000- NOVO REPARTIMENTO-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-10-01204, em face de JOSÉ AUGUSTO LUNA, CPF nº 939.222.648-91, por desmatar 21,96 hectares de vegetação nativa sem

autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e Art. 27, parágrafo único da Lei 6.462/2002, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Informamos que foi aplicada a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 25.000, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Em relação à área embargada, foi determinado a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-10-01153, foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAs.

Por fim, informo que foi determinada a remessa dos autos à Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais - GESFLORA, para análise quanto ao pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 196109/CONJUR/2025

À MAGNOLIA BARBOSA DE OLIVEIRA-SÍTIO CAÇAL

END: RUA CARLOS HENRIQUE, Nº 05-DO DANTE

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68365-000- ANAPU-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-05-00511, em face de MAGNÓLIA BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 877.254.442-20, por desmatar 4,3567 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, no bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, enquadrando-se no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, contrariando o Art. 118, inc. I e VI da Lei Estadual 5.887/1995, e em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF 'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação, no que tange à multa imposta, junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinada a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/21-05-00292, bem como a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAs.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o Artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 187572/CONJUR/2024

À MATIAS DOS REIS GOMES

END: COMUNIDADE VALE DO SALGADO

CEP: 68250-000- ÓBIDOS-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/20-10-01057, em face de MATIAS DOS REIS GOMES, (CPF nº 180.822.112-53), por desmatar 9,29 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo em licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo, contrariando o art. 53 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.